

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2013**  
**DE 30 DE JULHO DE 2013.**

**SÚMULA:** "Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

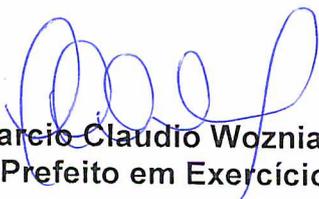
"(...)

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - a gratificação de assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento do servidor, a qual será concedida a todos os servidores estatutários e empregados públicos em efetivo exercício que cumpram mensalmente os seguintes requisitos:

"(...)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2013**  
**DE 30 DE JULHO DE 2013.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 16/2013, de 30 de julho de 2013, o qual altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013.

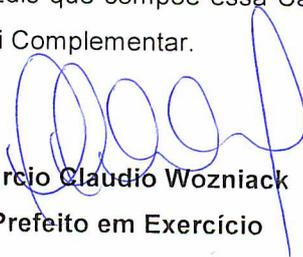
Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que não paire dúvidas acerca da terminologia do conceito do termo jurídico "vencimento". Nos termos do artigo 52 da Lei Municipal n. 168/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, "Vencimento" é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, nos termos do disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Já o conceito de "Remuneração" está previsto no artigo 53 do referido diploma legal, qual seja: "Remuneração" é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Assim, desde a redação originária da Lei Complementar n. 64/2013, sempre quis o artigo 1º da mesma, tratar do termo "vencimento" e não "remuneração", sendo que a primeira terminologia ("vencimento") tão somente foi colocada no plural por se dirigir aos vários servidores.

Ante todo o exposto, considerando inúmeras dúvidas suscitadas em face do conceito que ora é tratado, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que não surjam mais dúvidas acerca do mesmo.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**